



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 004/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE SÃO ROQUE - DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE -
SÃO ROQUE, no uso das atribuições legais que lhe são-
conferidas pelo Art. 57 § 2º da Lei Orgânica do Muni-
cípio de São Roque, faz saber que a Câmara aprovou e-
promulga a seguinte emenda:

ART. 1º - O Art. 18 da Lei Orgânica do Município de -
São Roque. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A fixação do número de Vereadores obedecerá
os seguintes critérios:

I - 17 Vereadores até o máximo de quatrocentos mil ha-
bitantes;

II - 19 Vereadores até o máximo de setecentos mil habi-
tantes;

III - 21 Vereadores até o máximo de hum milhão de habi-
tantes.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado nos termos -
deste artigo, por Ato da Mesa da Câmara, anexando-se certidão fornecida pe-
lo IBGE e comunicado às autoridades competentes.

§ 2º - A alteração, quando superados os limites máxi-
mos constantes nos incisos I, II e III, deste artigo, vigorará na Legisla-
tura seguinte à de sua apuração."

ART. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua-
publicação.

São Roque, 25 de Setembro de 1991.

Paulino Pereira

PAULINO PEREIRA
PRESIDENTE

João de Castro Andrade Neto
JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO
1º SECRETÁRIO

Brásilio de Oliveira Barros
BRÁSILIO DE OLIVEIRA BARROS
2º SECRETÁRIO